LEI MUNICIPAL Nº 1.492/2021

De 07 de julho de 2021

Dispõe sobre o uso obrigatório do Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FRIDA) nos serviços públicos mantidos pela rede municipal de atendimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado do Bahia, aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o uso obrigatório do Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FRIDA) nos serviços públicos mantidos pela rede municipal de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica familiar, conforme tipificado na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FRIDA) deverá seguir o modelo disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º. A aplicação do Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FRIDA) pelos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar auxiliará os profissionais na identificação e classificação dos riscos de repetição e agravamento da violência, permitindo a ação preventiva dos órgãos competentes.

Art.3º - O Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FRIDA) auxiliar a organização dos atendimentos na rede municipal, devendo ser aplicado por outros órgãos que atendam mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 07 de julho de 2021.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal